



Saúde e qualidade de vida

O projeto “caminhada da saúde” mobilizou centenas de pessoas durante todo o ano

A Prefeitura organizou, através da Secretaria Municipal de Saúde e suas equipes, no último domingo, dia 24 de novembro, a confraternização do projeto “Caminhada da Saúde”. O encontro aconteceu na Quadra de Esportes e reuniu cerca de 80 pessoas. Os profissionais da saúde deram orientações so-

bre, como praticar exercícios físicos, aferição da pressão arterial, alongamento e dicas sobre os cuidados com sua saúde.

Vários profissionais da saúde como fisioterapeutas, enfermeiros, educadores físicos, entre outros também participaram do encontro. O projeto “Caminhada da Saúde” aconte-

ceu sempre no último domingo de cada mês, em Aranha, Casa Branca, Brumado, Marinhos e Palhano e Sede.

Além de contribuir para manter nosso organismo saudável, a caminhada é recomendada para todas as idades, pois favorece o emagrecimento e melhora a auto estima, auxilia

na prevenção e controle da hipertensão, do diabetes, da obesidade, da osteoporose e também de doenças pulmonares, como a asma e a bronquite. A relação do exercício aeróbico, com outras atividades físicas é uma prática segura e faz diminuir o estresse e melhora a saúde mental.



Luiz Carlos

Atos do Executivo

LEI Nº 2.015/2013

“Obriga o Poder Público a comunicar interdição de via, no âmbito do Município de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público comunicará à população qualquer interdição de via pública no território do Município de Brumadinho/MG, e indicará trajetos alternativos à via interditada.

§ 1º - A comunicação referida no caput deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo no caso de imprevisto, caso fortuito ou força maior.

§ 2º - Poderá ser usado, para os fins deste artigo, qualquer meio de comunicação apto a conferir informação e orientação à sociedade, especialmente publicidade em sítio oficial na Rede Mundial de Computadores (Internet).

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo à ocorrência de eventos, obras ou atividades que, mesmo sem interdição de via, possam perturbar, dificultar ou interromper parcialmente a livre circulação de veículos ou pessoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.016/2013

“Estabelece a obrigatoriedade do uso de papel reciclado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de papel reciclado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - O consumo de papel reciclado deverá ser de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

I – 10% (dez por cento) no primeiro ano;

II – 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III – 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º - Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às mínimas especificações técnicas requeridas para o uso a que se destina.

§ 2º - Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Câmara Municipal, ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencional, o Setor de Compras da Câmara, mediante justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo de Brumadinho autorizado a fazer uso do verso da folha, quando não for usado o papel não reciclado.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo de Brumadinho obrigado a enviar para alguma associação de catadores de materiais recicláveis que atua no Município, todo papel inutilizado, assim como embalagens e outros derivados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.017/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação vocacional para alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei que o Poder Público oferecerá orientação vocacional aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bruma-



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Marcos Amorim
Diagramação: Camila Amorim e Mário Fabiano
Assinatura Digital:
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.
Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

ASSINATURA DIGITAL

dinho/MG.

Art. 2º - A orientação a que se refere o artigo 1º obedecerá as seguintes diretrizes:

- I – Prioridade para os alunos matriculados no ensino médio ou no 9º ano do ensino fundamental;
- II – Utilização prioritária dos professores da rede pública municipal, habilitados para orientação vocacional;
- III – Promoção de palestras, seminários e outras atividades complementares, de caráter multidisciplinar e com a participação de convidados;
- IV – Realização de projetos específicos para fins de acompanhamento, avaliação de resultados e aprimoramento da orientação prevista nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.018/2013

“Institui reuniões públicas para prestação de informações pelos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Brumadinho, à população, sobre a atuação e projetos da respectiva pasta e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas em Brumadinho, através da presente Lei, reuniões públicas com o objetivo de que todos os Secretários Municipais da Prefeitura e o Procurador Geral do Município fiquem obrigados a prestar informações à população em geral, sobre a atuação e projetos da respectiva Secretaria Municipal e Procuradoria Geral do Município, além de servir espaço de oitiva, de pedido de esclarecimentos, perguntas, críticas e/ou sugestões da população.

Art. 2º - As reuniões públicas a que se refere o artigo 1º acontecerão mensalmente, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º - As reuniões públicas serão coordenadas pelos titulares das seguintes Secretarias, nos seguintes meses:

- I – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: fevereiro;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento: março;
- III – Secretarias Municipais de Governo e de Administração: abril;
- IV – Secretaria Municipal de Obras: maio;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: junho;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde: julho;
- VII – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: agosto;
- VIII – Secretaria Municipal de Ação Social: setembro;
- IX – Secretaria Municipal de Educação: outubro;
- X – Secretara Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Pecuária e Abastecimento: novembro;
- XI – Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral: dezembro.

Art. 4º - As reuniões públicas a que se refere o artigo 1º acontecerão na Sede do Poder Legislativo Municipal, na última terça feira de cada mês ou na terça feira seguinte, se a última for feriado nacional ou municipal, e terão início às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 5º - As reuniões públicas a que se refere esta Lei serão organizadas de tal forma que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo seja reservado para que a população faça uso da palavra, falada ou escrita, dando aos populares a oportunidade de solicitar esclarecimentos, fazer perguntas, críticas e/ou dar sugestões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.019/2013

“Institui a Borboleta Parides Burchellanus como símbolo ambiental do Município de Brumadinho/MG e institui o Dia Municipal do Meio Ambiente no Município.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, através da presente Lei, como símbolo ambiental do Município de Brumadinho/MG, a Borboleta Parides Burchellanus. Parágrafo Único: Para fins do símbolo referenciado no caput deste artigo, utilizar-se-á a imagem da borboleta da espécie Parides Burchellanus.

Art. 2º - Fica instituído como Dia Municipal do Meio Ambiente em Brumadinho o dia 05 de junho.

Art. 3º - Lei específica ou Decreto do Executivo disporá sobre a organização e comemoração do dia instituído por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2013

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 52/2006 – Plano Diretor do Município de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 18 da Lei Complementar nº. 52/2006 – Plano Diretor do Município de Brumadinho/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 -

IX – Regularização de todos os parcelamentos ilegais ou irregulares, de interesse social ou não, observada legislação específica e programação governamental."

Art. 2º - O artigo 18 da Lei Complementar nº. 52/2006 – Plano Diretor do Município de Brumadinho/MG, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º – Na aplicação da Lei de Parcelamento, salvo áreas industriais, os novos loteamentos e os loteamentos ainda não implantados, disponibilizarão 5% (cinco por cento) do seu território para habitação de interesse social, em área lindeira ou em valor equivalente em outro local do Município, ou ainda, em recursos e/ou serviços de mesmo valor, a serem aplicados na regularização fundiária."

"§ 2º – Na aplicação da Lei de Parcelamento, os novos loteamentos e os loteamentos ainda não implantados, quando não houver oferta de ponto de conexão à rede pública de coleta de esgoto (ETE pública), se obrigam a projetar, licenciar, implantar e operar por 30 (trinta) anos, sistema completo de tratamento de esgoto sanitário, com ETE's e elevatórias necessárias, ficando o uso de fossas sépticas e negras proibido nesses empreendimentos."

"§ 3º – Na hipótese de integração do sistema de esgotamento sanitário à rede pública, poderá o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo ser reduzido ao tempo necessário à integração."

"§ 4º – Lei Ordinária disporá sobre a forma de cálculo para a substituição da área por valores e/ou serviços previstos no parágrafo 1º"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2013

"Autoriza a concessão de Baixa e Habite-se para as edificações que especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação SEPLAC – autorizada a conceder baixa e habite-se para as edificações constantes da Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O disposto no "caput" se aplica a edificações que receberam alvará de construção até 31 de dezembro de 2012, em desconformidade com a Lei nº 1438/2004, e estão dispostas no Anexo Único, da seguinte forma:

I – Edificações concluídas, vistoriadas e aprovadas, aguardando expedição de habite-se, estão relacionadas nos itens 1 a 7;

II – Edificações aguardando renovação de alvará de construção estão relacionadas nos itens 8 a 14.

§2º - Os atos referidos no "caput" serão expedidos exclusivamente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 75/2013

NOME DO PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DA OBRA	DADOS DO ALVARÁ	IRREGULARIDADES
1) Construtora Mestra Empreendimentos e Consultora Ltda.	Rua Rio Piracicaba, nº 284 – Bairro Bela Vista.	039/2010, de 08/05/2012 – Req. 124/2013	- Nº de pavimentos maior que permitido para área; - Taxa de ocupação maior que a permitida; - Taxa de permeabilidade menor que a permitida; - Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido; - Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004.
2) Empresa Construtora Mosaico Ltda.	Rua Açucena, nº 205 – Bairro Bela Vista.	047/2011, de 20/07/2012 – Req. 280/2013	- Nº. de pavimentos maior que o permitido para área; - Taxa de ocupação maior que a permitida; - Taxa de permeabilidade menor que a permitida; - Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido; - Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004.

3) José Pires Ribeiro	Rua José Fernandes do Carmo, nº 32 – Bairro Jota	016/2010, de 05/02/2010 – Req. 229/2013 e 144/2013	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Taxa de permeabilidade menor que a permitida;- Afastamento em desconformidade;- Demolição executada sem licença prévia;- Obra executada em parte do lote que já tem outra edificação no mesmo local, sem desmembramento: a área do lote não permite desmembramento;- Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004.
4) Empresa Sá Nogueira Empreendimentos e Hotelaria Ltda.	Rua Aníbal Coelho, nº 95 – Bairro São Bento.	019/2009, de 22/04/2009 – Req. 129/2012	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Taxa de permeabilidade menor que a permitida;- Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido;- Número de pavimentos maior que o permitido para área;- Não foi feito remembramento dos lotes e a obra foi executada ocupando dois lotes;- Não foi apresentado Laudo do Corpo de Bombeiros quando da vistoria;- Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004.
5) Saulo Júnior Rodrigues	Rua Lísio Pacífico Homem de Andrade, nº 381 – Bairro Lourdes.	03/2012 e 48/2012, de 25/01/2012 e 16/05/2012 – Req. Nº's 068/2013 e 131/2013	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Taxa de permeabilidade menor que a permitida;- Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido;- Número de pavimentos maior que o permitido para área;- Lote já possuía uma residência e foi construído prédio no mesmo lote;- Afastamentos em desconformidade;- Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004. <p>OBS.: Pedido de Habite-se parcial e renovação do alvará de construção para os pavimentos superiores.</p>
6) Cândido Moreira Jardim	Rua Presidente Vargas, nº. 354 – Bairro Centro	030/2011, de 30/06/2011 – Req. 011/2013	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Taxa de permeabilidade menor que a permitida;- Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido;- Número de pavimentos maior que o permitido para área;- Projeto executado com alterações internas sem acréscimo de área;- Foi solicitada a apresentação das plantas de acordo com a obra executada, constando as modificações com relação ao projeto aprovado e as plantas não foram apresentadas;- Falta fazer retificação da área do lote;- Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004.
7) Paulo Mendes da Silva	Rua Quintino Bocaiúva, nº 219 – Bairro Centro.	s/nº de alvará – Req. 137/2013	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Taxa de permeabilidade menor que a permitida;- Falta fazer retificação da área do lote.
8) Solar Empreendimento Ltda.	Rua Presidente Vargas, nº. 1381, Bairro Planalto – 2ª Seção.	089/2010, de 30/11/2010 – Req. 09/2013	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido;- Número de pavimentos maior que o permitido para área.
9) Empresa Construtora do Carmo Ltda.	Rua Turmalina, nº. 268 – Bairro Planalto – 2ª Seção.	138/2012, de 21/12/2012 – Req. 040/2013	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de ocupação maior que a permitida;- Taxa de permeabilidade menor que a permitida;- Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido;- Número de pavimentos maior que o permitido para área;- Não houve estudo de impacto de vizinhança: art. 38 da Lei Municipal nº. 1.438/2004. <p>OBS.: Solicita transferência do Alvará emitido para o nome do mesmo. Solicitação negada, pois o projeto contém irregularidades.</p>

10) Atílio Almeida de Oliveira	Rua Padre Eustáquio, lote 01, quadra 01 – Bairro Santo Antônio.	25/2012 de 15/03/2012 – Req. 016/2013	- Projeto aprovado em área de APP (Área de Preservação Permanente); - Obra não iniciada, pois diante da irregularidade acima, o Alvará de Construção foi negado.
11) Estação do Conhecimento	Rodovia MG 040, Km 49.	21/2010, de 23/02/2010 – Req. 016/2013	- Projeto sendo executado diferentemente do que foi aprovado. Novo projeto para regularização foi solicitado e não foi apresentado.
12) Maria Mirtes Moraes de Fonseca	Rua Afrânio Castanheira Friche, nº 287 – Bairro Lourdes	096/2008, de 03/11/2008 – Req. 180/2013	- Número de pavimentos maior que o permitido para área; OBS.: Foi iniciada a fundação do prédio.
13) Mercês Maria Moreira e outro	Rua João Fernandes do Carmo, nº. 245 – Bairro do Carmo	068/2012, de 10/07/2012.	- Número de pavimentos maior que o permitido para área; - Edifício em execução fora dos limites do lote de acordo com a planta do loteamento aprovado no bairro.
14) Empresa Carvalho Empreendimentos Ltda.	Rua Julieta Belmiro dos Santos, nº 54, Bairro Centro	133/2012, de 13/12/2012.	- Projeto com afastamentos em desconformidade; - Número de pavimentos maior que o permitido para área; - Taxa de ocupação maior que a permitida; - Taxa de permeabilidade menor que a permitida; - Coeficiente de aproveitamento maior que o permitido; - Projeto invadindo área verde pública; - Execução de corte do terreno sem plano e movimentação terra; - Colocou em risco o imóvel vizinho; - Corte executado colocando em risco sua própria estabilidade, ameaçando a segurança pública e dos empregados executores da obra. OBS.: Obra foi embargada no dia 17/07/2013 – auto de embargo 003/2013, processo encaminhado ao Ministério Público.

DECRETO Nº 248 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, para recomposição do Conselho.”

O prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no Art. 27 da Lei Nº 1.342 que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte, Trânsito e Circulação do Município de Brumadinho, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os respectivos representantes referentes aos Incisos III e V do art. 1º do Decreto n. 248/2013- que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e dá outras providências”, para recompor o Conselho:

III. Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Valéria das Dores Moreira

Suplente: Múcio Ananias Lara

V. Representantes do Serviço Municipal de Transporte, Trânsito e Circulação de Brumadinho:

Titular: Henrique Eduardo Araújo Coelho

Suplente: Nivaldo Silva Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brumadinho, 26 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade Nº24/2013, PA 377/2013. Contratação de show artístico para realização do dia da cidade de Brumadinho dia 15/12/2013. Contratada: Silva e Silva Promoções Artística Ltda-César Menotti e Fabiano. Valor R\$110.000,00. Antônio Brandão/Prefeito.

Aviso de Homologação: A PMB torna público a Homologação do Pregão Pres. 106/13, Proc. Adm. 329/13. Aquisição de Tendões p/Sec. Municipal de Cultura e Sec. Municipal de Esportes. Empresa Vencedora: Barracas Tendões LTDA – ME Valor: 41.550,00. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito

Aviso de Homologação: A PMB torna público a Homologação. 114/13, Proc. Adm. 358/13. Aquisição de Automóvel de Serviço para atender a Demanda dos Programas da Secretaria Municipal de Ação Social Comprados com Recursos Federais. Empresa Vencedora: Fiat Automóveis S/A Valor Total: 83.082,00. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão - Prefeito

Secretaria Municipal de Obras

TORNA PUBLICO TP 009/2013 – OBJ: PRESTAÇÃO SERVIÇOS ENGENHARIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA SUPERVISÃO OPERACIONAL DO ATERRO SANITARIO.– DO: 02.23.01-15.452.0032.1029-3.3.90.39.00 – ABERTURA: 12/12/2013 ÀS 09:30 HRS – LOCAL: AV. INHOTIM, 600 – PROGRESSO – BRUMADINHO/MG – SEC. DE OBRAS - CONTATO: 031 3571 6985.

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Mun. Saúde de Brumadinho - Aviso de licitação: Pregão Pres. 070/13, desconsiderar publicação em 23.11.13. Pregão Pres. 070/13 – carne bovina, suína, aves, pescados p/ PMB, forn. parc. Entrega prop. 09.12.13. às 09:00 hs .Editais no site: <http://brumadinho.registrocom.net/>. Inf.:(31) 3571.2923/7171. Jose Paulo S. Ataide – Secretario Saúde

Vagas do SINE BRUMADINHO - Sistema Nacional de Emprego

O Sistema Nacional de Emprego (SINE) é um programa do Governo Federal que contém um conjunto de ações voltadas para facilitar a inserção ou reinserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, além de garantir a sobrevivência do trabalhador durante o tempo de procura de um novo emprego, através do cadastramento e encaminhamento para emprego e do atendimento ao Seguro-Desemprego.

Os serviços prestados pelo SINE Brumadinho são:

- Intermediação de mão de obra para empregadores e trabalhadores
- Entrada em Seguro Desemprego
- Emissão de Carteira de Trabalho
- Previdência Social

Para informações a respeito da Previdência Social, ligar para o número (31) 3571-3973.

Endereço: Praça Paulo Alves Moreira, 57 - Loja 4B

CEP: 35460-000

Telefone: (31) 3571-3847

E-mail: sine.brumadinho@trabalho.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 8h às 16h30 (estando aberto para prestar informações até às 17h)

Vagas disponíveis no Sine Brumadinho

EMPRESAS	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SEXO	SALÁRIO
Padaria Tia Nenzinha	Auxiliar de padeiro	01	Masculino	Salário a combinar Não exige experiência
Loka Mais Fácil	Motorista de caminhão	15	Indiferente	Salário de 1.450,00 Não exige experiência
Estrada Real Palace Hotel	Atendente de Cafeteria	01	Indiferente	Salário a combinar Não exige experiência
Global Serviços	Eletricista de Manutenção de linhas Elétricas	01	Masculino	Salário de 1473,00 Não exige experiência Vaga só atende trabalhadores de brumadinho Ter três anos de carteira B Ter curso técnico de Elétrica
Atelier Lounge Bar	Nutricionista	02	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência
Atelier Lounge Bar	Técnico em segurança do trabalho	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência
Atelier Lounge Bar	Cozinheiro Industrial	03	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência
Atelier Lounge Bar	Auxiliar de cozinha	03	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência

EMPRESAS	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SEXO	SALÁRIO
Atelier Lounge Bar	Faxineiro	04	Indiferente	Salário a combinar Não exige experiência
Estrada Real Palace Hotel	Chefe de Cozinha	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6mese de experiência
Estrada Real Palace Hotel	Garçom	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência Ter experiência de carta em vinhos
VIX	Motorista de Automóveis	03	Indiferente	Salário de 960,51 Ter pelo menos 6 meses de experiência Ter dois anos de habitação tipo B Entrevista dia 26/11/13 no SINE de Brumadinho as 09:00hs
Inhotim	Faxineiro	02	Masculino	Salário 807,00 Não exige experiência
Inhotim	Ajudante de Calceteiro	01	Masculino	Salário 807,00 Não exige experiência
Estrada Real Palace Hotel	Camareira de Hotel	02	Feminino	Salário a combinar Não exige experiência
Estrada Real Palace Hotel	Vigia	01	Indiferente	Salário a combinar Ter pelo menos 6 meses de experiência Horário de trabalho anoite
Tribus Shoes	Vendedor Interno	01	Indiferente	Salário inicial 678,00 Não exige experiência
Manserv Montagem e Manutenção	Eletricista de Manutenção Industrial	15	Masculino	Salário de 1.350,00+30% de periculosidade + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Manserv Montagem e Manutenção	Eletricista de Instalações	14	Masculino	Salário de 900,00+30% de periculosidade + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Manserv Montagem e Manutenção	Motorista de caminhão	06	Masculino	Salário de 1.400,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Manserv Montagem e Manutenção	Bombeiro Hidráulico	11	Masculino	Salário de 1.250,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Manserv Montagem e Manutenção	Marceneiro	04	Masculino	Salário de 1.250,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Manserv Montagem e Manutenção	Servente de Obras	14	Masculino	Salário de 800,00 + benefícios Ter pelo menos 6 meses de experiência
Pontal	Eletricista	01	Masculino	Salário a combinar Ter pelo manos 6 meses de experiência